

EMENDA ADITIVA Nº 3 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 82/2023

(MENSAGEM Nº 9.109/23 DE 23 DE AGOSTO DE 2023)

MODIFICA O ARTIGO 2º, INCISO I, DO PROJETO DE LEI Nº 82/2023, ORIUNDO DA MENSAGEM 9.109/23, e inclui o Anexo I, denominado “Descrição de Atividades e Serviços de Assistência Médico-Veterinária”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Modifica o artigo 2º, inciso i, do Projeto de Lei nº 82/2023, oriundo da mensagem 9.109/23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – chamamento público para o credenciamento de clínicas, no Estado do Ceará, a serem contratadas para a prestação de serviços de assistência médico-veterinária, tais como os dispostos no Anexo I, desta lei, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 2º Inclui o Anexo I, ao Projeto de Lei nº 81/2023, oriundo da mensagem 9.108/23, denominado “Descrição de Atividades e Serviços de Assistência Médico-Veterinária”.

Art. 3º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

ANEXO I - DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA

Art. 1º. Para fins e chamamento público para o credenciamento de clínicas nos termos desta lei, consideram-se serviços de assistência médico-veterinária:

- Atendimento Emergencial
- Internamento
- Consulta Geral (clínica médica e clínica cirúrgica)
- Consulta de Especialidades (Ortopedia, Cardiologia, Oncologia e Oftalmologia, Neurologia, Dermatologia);
- Tratamento Ambulatorial
- Exames Laboratoriais
- Diagnóstico por Imagem
- Anestesiologia
- Implantação de microchips
- Cirurgias de baixa complexidade, cirurgias gerais, cirurgias de esterilização, cirurgias ortopédicas e oncológicas.

SIMÃO PEDRO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa busca esclarecer a “Descrição de Atividades e Serviços de Assistência Médico-Veterinária”, a garantir o amplo acesso da população cearense aos serviços do Governo, oferecidos por meio da Secretaria da Proteção Animal através dos chamamentos para o credenciamento de clínicas, a permitir um crescente grau de eficiência administrativa.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares pela aprovação da referida emenda.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 29 de agosto de 2023.



ASSINATURA DO DEPUTADO